



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.2.649/PMC/10

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA, conforme abaixo discriminado.

A				B				
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR				
Cód.		Especificação	Valor (R\$)	Cód.		Especificação	Valor (R\$)	
11		FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		11		FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
08.122.0011.2.0050		Atendimento Serviço Administrativo – FMIA		08.122.0011.2.0050		Atendimento Serviço Administrativo – FMIA		
001.001		<i>RECURSO PRÓPRIO/PMC</i>		001.001		<i>RECURSO PRÓPRIO/PMC</i>		
202	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	194	3.3.50.41.00	Contribuições	20.000,00	
08.126.0011.2.0051		Ações de Informática - FMIA		200		3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiro – Pes. Física	6.000,00
001.001		<i>RECURSO PRÓPRIO/PMC</i>						
205	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	201	3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiro – Pes. Jurídica	10.000,00	
				Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de (2009), Conta Corrente específica 9.569-9, agência 1179-7, Banco do Brasil, decorrente das multas judiciais que são repassadas pelo Juizado da Infância ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no valor de <u>R\$ 14.000,00</u> (quatorze mil reais) em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.				
Total							50.000,00	

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizadas anulações parciais das dotações especificadas e recurso proveniente de superávit financeiro, conforme art. 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 16 julho de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO – 1.171